



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**REQUERIMENTO**

**Ementa:** Requeiro à Secretaria de Saúde, c/c ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, nos termos da Lei nº 6030 de 26 de maio de 2017, que seja encaminhado a esta Casa de Leis, por meio de cópia digitalizada, da prestação de contas da Organização Social ABBC, desde o início das suas atividades no Pronto Socorro Municipal.

**REQUERIMENTO Nº 3256/2017**

**Autor:** CARLOS EDUARDO DE MOURA

**Ementa:** REQUEIRO À SECRETARIA DE SAÚDE, C/C AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6030 DE 26 DE MAIO DE 2017, QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTA CASA DE LEIS, POR MEIO DE CÓPIA DIGITALIZADA, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL ABBC, DESDE O INÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

**PROTOCOLO GERAL Nº 4011/2017**

Data: 20/11/2017 - Horário: 13:57



**APROVADO**

20 NOV. 2017

Vereador Carlos Moura - Magrão  
Presidente

Considerando que, desde a presente Lei nº 6030 (ANEXO), promulgada em maio de 2017, até a presente data, esta Câmara de Vereadores, ainda não recebeu nenhuma prestação de contas, da referida organização;

**Requeiro** à mesa, ouvido o Plenário que se officie à Secretaria de Saúde, c/c ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, nos termos da Lei nº 6030 de 26 de maio de 2017, que seja encaminhado a esta Casa de Leis, por meio de cópia digitalizada, da prestação de contas da Organização Social ABBC, desde o início das suas atividades no Pronto Socorro Municipal.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de novembro de 2017

  
**CARLOS MOURA - MAGRÃO**  
VEREADOR

  
**PROFESSOR OSVALDO**  
VEREADOR



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 6030, DE 26 DE MAIO DE 2017

DISPÕE ACERCA DO ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS À CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA.

**Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Organizações Sociais em atividade no município deverão encaminhar prestação de contas à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, responsável pelo controle externo, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei nº 5.801/2015.

Art. 2º A prestação de contas das Organizações Sociais dar-se-á por meio de relatório a ser apresentado ordinariamente na periodicidade mensal, trimestral e anual, e extraordinariamente a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, e far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo:

- I- atingimento das metas;
- II- principais ocorrências;
- III- comunicações sobre a prestação do serviço, sua adequação, necessidades de alteração ou adaptação;
- IV- demandas e solicitações da comunidade;
- V- apontamentos financeiro, econômico e contábeis que julgar necessários;
- VI- demonstrativos econômico, financeiro, contábil e de regularidade fiscal;
- VII- outros apontamentos.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada para apreciação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba até o dia 10 (dez) posterior ao mês de fechamento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo importará na suspensão do pagamento dos valores devidos à Organização Social.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de maio de 2017.

**Isael Domingues**

**Prefeito Municipal**